

PARECER Nº 73/2025/SEI/COLIP/GGGAF/ANVISA

Processo nº 25351.940181/2025-16

Interessado: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Assunto: **60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**

1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituição promotora de evento de capacitação, para participação de servidora da GEVIT. A presente análise objetiva a verificação das formalidades legais, o reconhecimento e a ratificação do pleito.

II. DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Documento	Informação	Não aplicável
Termo de Referência	Termo de Referência (SEI! 3878115)	
Motivação da contratação	Item 11.1 do Termo de Referência (SEI! 3878115)	
Programação do Evento	Folder - MEDTROP (SEI! 3874032) Programa Congresso e Pré Congresso (SEI! 3874042)	
Valor do Evento	R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)	
Manifestação do gestor responsável referente à participação dos servidores no evento de capacitação	Despacho 141 (SEI! 3878136)	
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de licitação	
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021 - Art. 74, III, alínea f.	
Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 72, parágrafo único, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).	Item 12.3.2 do Termo de Referência (SEI! 3878115)	
Justificativa do preço (art. 72, parágrafo único, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).	Item 12.3.3 do Termo de Referência (SEI! 3878115)	
Aderência ao Plano de Capacitação vigente	Despacho 1817 (SEI! 3885422)	
Declaração de dotação orçamentária/previsão de recursos orçamentários com a indicação das	Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI! 3889054)	

respectivas rubricas (Art. 72, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).		
Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, bem como consulta aos sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada ao pretenso fornecedor ou executante.	Consulta Consolidada TCU (SEI! 3891069) Declaração Sicaf (SEI! 3891067) Declaração que não emprega menor (SEI! 3884085)	
Análise jurídica (art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU n. 69, de 13 de setembro de 2021).		X

III. DA ANÁLISE

2. A Administração pretende contratar, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133, de 2021, a empresa ***Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT)***, que promoverá o evento de capacitação "**60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**", a ocorrer no período de **2 a 5 de novembro de 2025**, com carga horária total de **28 horas**, na modalidade presencial, em **João Pessoa/PB**.

3. Para tanto, faz-se necessário o atendimento aos requisitos legais, quais sejam, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço e a comprovação da notória especialização da contratada.

4. Destarte, com base nos documentos acostados aos autos e nas informações constantes do Termo de Referência (SEI! 3878115), constata-se que os requisitos supracitados foram satisfeitos, conforme prevê a legislação.

5. Além disso, o presente processo foi instruído com o Despacho n. 1817/2025/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI! 3885422), em que a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) atesta que a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025.

6. Consta ainda a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI! 3889054), por meio da qual a Gerência de Orçamento e Finanças (Gefic) informa que a despesa no valor de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, está contemplada no orçamento do exercício de 2025.

7. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, em cumprimento ao art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021, foram anexados aos autos os seguintes documentos: as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS; Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas; Certidão Negativa do CNJ quanto a condenações cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Inidôneos do TCU e Declaração de cumprimento do art. 7º da CF/88.

8. Como boa prática, fora inserida a ciência da Contratada aos termos da contratação (SEI! 3565358).

9. Finalmente, no que se refere à análise jurídica, conforme Orientação Normativa AGU n. 69, de 13 de setembro de 2021, os processos de capacitação enquadrados no art. 75 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021, cujos valores sejam abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2025, em razão do disposto no Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, não necessitarão mais de manifestação jurídica da Procuradoria Federal, salvo quando houver dúvida jurídica sobre tal contratação. Ressalte-se que o mesmo entendimento é aplicável às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021. Segue citação deste normativo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. **APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**”

IV. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **RECONHEÇO**, com fulcro no inciso III da alínea "f" do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, e no Anexo I da Portaria Anvisa n. 1.616, de 19 de dezembro de 2024, a inexigibilidade de licitação em favor da **Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), CNPJ/MF n. 20.858.932/0001-87**, no valor de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**.

11. Encaminhem-se os autos ao Sr. Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, para lavratura do ato de autorização da **inexigibilidade de licitação** e de emissão da nota de empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Meneses de Melo, Coordenador(a) de Licitações Públicas**, em 20/10/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3891070** e o código CRC **D81DF40C**.